



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 08.468/17**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões PB, **Sra. Lúcia Helena Barros Rocha**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a **Sra. Maria das Neves Lemos Ferreira**, matrícula nº 0046-0, Atendente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época, com 14 anos, 04 meses e 06 dias de tempo de contribuição e idade de 68 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 009/2000] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.468/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria das Neves Lemos Ferreira*

Órgão: **Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões PB**

Gestor Responsável: *Lúcia Helena Barros Rocha*

Procurador/Patrono: **Enio Silva Nascimento – OAB-PB 11.946**

Aposentadoria aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0970/2020

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 08.468/17**, referente aposentadoria aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da *Sra. Maria das Neves Lemos Ferreira*, matrícula nº 0046-0, Atendente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 009/2000], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 09 de julho de 2020.**

Assinado 9 de Julho de 2020 às 12:43



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Julho de 2020 às 10:39



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO